

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

PROCESSO Nº 23075.149976/2016-87
CONTRATO Nº 029/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA ORBENK ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Nunes Machado, nº 2175, Bairro Rebouças, CEP 80220-070, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO BENKENDORF**, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759-7 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico nº 039/2017**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; no Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, na Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar nº 116/2003, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, que dá nova redação para o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Decreto nº 8.538/2015, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e alterações dela decorrentes, na Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009, e nas demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

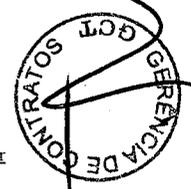
O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para atender a todas as áreas da Universidade Federal do Paraná em Curitiba/PR, Pinhais/PR, Pontal do Paraná/PR, Matinhos/PR, Paranaguá/PR e Palotina/PR, visando o preenchimento de 389 (trezentos e oitenta e nove) postos de trabalho, conforme discriminado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017, bem como no ser Termo de Referência, Anexo I do referido edital, partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato, correspondente a 389 (trezentos e oitenta e nove) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação dos profissionais, é de R\$ 15.599.971,32 (quinze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).





Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta-corrente em banco e agência indicada pela **CONTRATADA** na proposta.

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

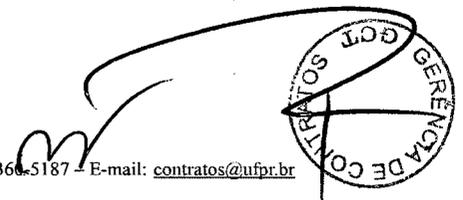
Parágrafo Quarto

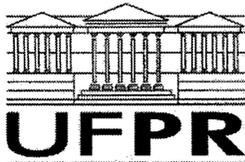
Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, em seu artigo 36, §1º, inciso II, a nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, à **CONTRATANTE**:

- a) Cópia da folha analítica (pagamento) emitida especificamente para este contrato;
- b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- c) Cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) – SEFIP do mês de competência dos serviços, com o respectivo comprovante de pagamento nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9.032/1995 e art. 219 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 4729/2003. O comprovante de pagamento deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para este contrato;
- d) Cópia da Relação dos Tomadores de Serviços – RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador "GRA/PR" e cópia da(s) última(s) folhas(s) da RET que contém o "Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET" com o total de trabalhadores e o total a recolher);
- e) Cópia da Relação dos trabalhadores vinculados a este contrato (fornecer cópia da parte onde constam os trabalhadores do Tomador "GRA/PR" e cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher);
- f) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet especificamente para este contrato;
- g) Relação nominal atualizada de seus empregados, por setor para controle de fiscalização;





- h) Fornecer registro do empregado quando da contratação e termo de rescisão quando da demissão, para alimentação de banco de dados da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**;
- i) Cópia do cartão ponto dos funcionários devidamente assinados do mês (30/31 dias) de competência.

Parágrafo Sexto

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais e/ou faturas serão devolvidas para a **CONTRATADA** sem a devida análise fiscal.

Parágrafo Sétimo

A nota fiscal/fatura deve ser emitida separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003.

Parágrafo Oitavo

Antes da emissão da nota de empenho, a **CONTRATANTE** realizará consulta "on-line" ao Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Nono

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

* EM: Encargos Moratórios

* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

* VP: Valor da parcela a ser paga

* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (6 / 100) / 365$

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

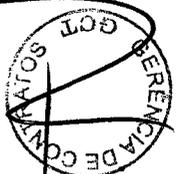
As despesas advindas do presente contrato correrão por conta da fonte 112 – Tesouro Nacional, Ação 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Elemento de Despesa 3390.37 – Locação de Mão de Obra.

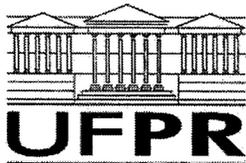
Parágrafo Único

As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas conforme dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.





Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica do aumento dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação (art. 40, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008).

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da **CONTRATANTE**;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

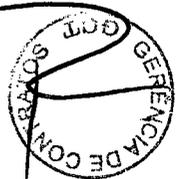
Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.





Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo desta cláusula, serão verificadas as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Em caso de prorrogação contratual, os valores informados pela empresa em sua planilha de custos e formação de preços, referentes aos materiais a serem fornecidos para prestação dos serviços, serão corrigidos considerando o IGP-M acumulado nos 12 (doze) meses de execução contratual que antecedem a prorrogação.

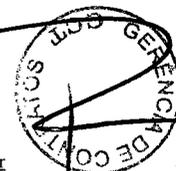
Parágrafo Décimo Terceiro

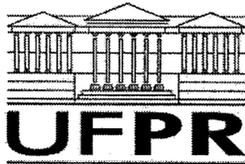
Fica estabelecido que em caso de deflação haverá repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos edifícios e demais atividades correlatas, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Estar, no início da execução do contrato, com seu quadro de funcionários completo, uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como a entrega dos materiais e equipamentos;
- II - Nos termos do art. 33, § 1º da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, caso a **CONTRATADA** não consiga suprir a totalidade dos postos, por motivos de fatos imprevisíveis e/ou alheios ao seu controle, poderá apresentar, na reunião de implantação do contrato, proposta para implementação gradual dos postos, com justificativa fundamentada, a qual estará sujeita a aprovação pela fiscalização do contrato;
- III - Caso seja aprovada a implantação gradual dos postos, até que esta seja concluída, a **CONTRATADA** receberá os valores referentes aos postos efetivamente implantados;
- IV - Se aprovada a implantação gradual dos postos, esta deverá estar concluída em até 30 (trinta) dias do início da execução contratual;
- V - Disponibilizar os materiais de limpeza, a partir do segundo mês da execução contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês;
- VI - Manter seu pessoal impecavelmente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia colorida e recente. O crachá deverá possuir cordão, foto e código de barras. O código de barras deverá possuir controle de vias e estar no formato CODE128. Deverá trazer impressa a informação "A serviço da UFPR";
- VII - Substituir o crachá quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou sempre que necessário, se verificado desgaste natural ou defeito que impossibilite seu uso;

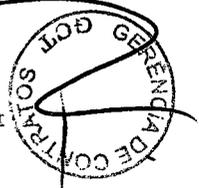




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

- VIII - Entregar os uniformes mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;
- IX - Substituir os uniformes a cada período de 6 (seis) ou 12 (doze) meses a contar do último fornecimento, conforme prazos indicados no item 3.2.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017, ou sempre que necessário para garantir a boa apresentação dos funcionários;
- X - Instalar Registradores Eletrônicos – REP (relógio ponto), todos do tipo biométrico, com impressão de comprovante de registro de ponto para o trabalhador, conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510/2009-MTE, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, de modo improrrogável;
- XI - Preferencialmente, os relógios pontos deverão estar conectados à rede, via ponto de acesso ou Wi-Fi, mediante solicitação para uso da rede da **CONTRATANTE**;
- XII - Fornecer à **CONTRATANTE**, login/senha de acesso ao sistema de controle de frequência dos funcionários a serviço do presente contrato, de maneira que seja possível visualizar, diariamente, os registros de entrada, saída e intervalo intrajornada de cada funcionário, além da geração de relatórios;
- XIII - Cumprir integralmente com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da Categoria e na legislação trabalhista, respeitando a data limite fixada para o pagamento de benefícios e salários;
- XIV - Implantar em até 30 dias e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definida pela NR-07, com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional);
- XV - Implantar em até 30 (trinta) dias o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes de Trabalho) (NR-09), conforme estabelece a Portaria nº 25, de 29 de Dezembro de 1994. O programa tem por objetivo promover a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e do controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir nos locais de trabalho. A partir deste levantamento de riscos devem ser definidos os EPIs necessários ao bom andamento do serviço, os quais, ainda que não estejam descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017, devem ser providenciados sempre que forem necessários para controle dos riscos;
- XVI - Providenciar laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade para as funções de servente dos seguintes locais em até 30 (trinta) dias após o início do contrato: Unidade Escola (Complexo Reitoria – Curitiba/PR), Unidade Piraquara (Piraquara/PR) e Museu de Arqueologia e Etnografia (Paranaguá/PR);
- XVII - Providenciar laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade/periculosidade para as funções de encarregada dos seguintes locais em até 30 (trinta) dias após o início do contrato: Setor de Ciências Agrárias (Curitiba/PR) e Setor de Ciências da Saúde (Curitiba/PR);
- XVIII - A realização de perícia de que trata os incisos XVI e XVII acima, deverá ser executada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade condicionada à realização da referida perícia;
- XIX - Em caso de alteração do local da prestação dos serviços ou de suas condições, em não havendo laudo pericial sobre a concessão de adicional de insalubridade, será obrigação da **CONTRATADA** a realização de perícia, por profissional competente e devidamente registrado no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT, ficando a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade condicionada à realização da referida perícia;

XX - Deverá ser emitido um laudo para cada função por local de prestação dos serviços, e apresentado à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXI - Os laudos passarão por convalidação do Serviço de Saúde Ocupacional – SESAO da **CONTRATANTE**;

XXII - Se verificada alguma alteração nas condições de trabalho, no interstício entre as atualizações do PPRA previstas na NR-09/MTE, o fiscal do contrato deverá notificar a **CONTRATADA** para que providencie os laudos periciais;

XXIII - Para os postos com adicional de insalubridade/periculosidade, se durante a vigência do contrato, cessarem os motivos para o pagamento do referido adicional aos trabalhadores, os valores provisionados para tais custos deverão ser suprimidos da planilha de custos da **CONTRATADA**, sendo vedada sua transferência para quaisquer outros itens da planilha;

XXIV - Compor e manter o quadro próprio do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, conforme Norma de Segurança NR-04 da Portaria do Ministério do trabalho nº 3.214, de 08 de julho de 1978;

XXV - Manter na sua base administrativa local e à disposição da **CONTRATANTE** desde o primeiro dia do início das atividades, de acordo com a NR-04, 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho específico, para visitas quinzenais de acordo com as ocorrências e necessidades da fiscalização com a finalidade de: promover a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, com a implementação de técnicas em proteger a integridade do(s) trabalhador(es) no local de trabalho, bem como será responsável pelo treinamento da equipe para correta operação e higienização dos diversos equipamentos, móveis e utensílios de cada unidade da **CONTRATANTE**;

XXVI - Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhá-la à Previdência Social na forma prevista no artigo 22 da Lei nº 8.213/91, encaminhando, ainda, uma cópia do documento para a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**;

XXVII - Apresentar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, protocolo de Acordo Coletivo de Trabalho referente ao regime 12x36 previsto para alguns postos da presente contratação. Os trabalhadores deverão usufruir do intervalo intrajornada, nos termos da lei, não sendo necessária a cobertura dos postos durante o horário do intervalo;

XXVIII - Em observância à Súmula nº 444-TST, os feriados trabalhados pelos trabalhadores ocupantes dos postos em regime 12x36 deverão ser remunerados em dobro;

XXIX - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

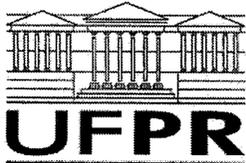
XXX - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços;

XXXI - O corpo de funcionários alocado para a prestação dos serviços junto à **CONTRATANTE**, durante cada turno de trabalho, deverá ser composto de elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXII - Submeter à **CONTRATANTE** relação dos empregados com seus respectivos salários, quando solicitado;

XXXIII - É vedada a contratação de familiares de servidores da **CONTRATANTE** detentores de cargo em comissão ou função de confiança, para prestar serviços terceirizados nas áreas da **CONTRATANTE**, conforme disposto na Ordem de Serviço 007/2015-PRA de Junho de 2015;

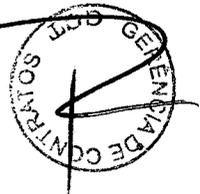




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

- XXXIV - O mesmo documento proíbe a indicação de contratações às empresas terceirizadas, por servidores da **CONTRATANTE**, detentores de cargo em comissão ou função de confiança, dando à **CONTRATADA** autonomia para as contratações, conforme seus próprios processos seletivos;
- XXXV - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
- XXXVI - Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- XXXVII - Verificar que durante a execução contratual, em havendo notificações e/ou solicitações de esclarecimentos por parte da fiscalização à **CONTRATADA**, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para acusar o recebimento da comunicação, que trará, por sua vez, o prazo para manifestação definitiva;
- XXXVIII - Esta determinação aplica-se apenas às tratativas durante a rotina de fiscalização do contrato. Para processos administrativos de aplicação das sanções previstas na cláusula décima segunda deste contrato, valem os procedimentos do Manual de Sanções da **CONTRATANTE**;
- XXXIX - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- XL - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógio ponto, fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- XLI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- XLII - É vedada a utilização das dependências da **CONTRATANTE**, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto do presente contrato;
- XLIII - Responsabilizar-se pelas situações, dentro das dependências da **CONTRATANTE** causadas pelos prestadores de serviços, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a **CONTRATANTE**;
- XLIV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XLV - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
- XLVI - Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- XLVII - O não pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento de contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS constitui razão para rescisão contratual pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- XLVIII - Observar que, ocorrendo necessidade da duração do trabalho dos profissionais além do limite de horário informado, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, será aplicada a remuneração da hora extra, na forma prevista no Artigo nº 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ou mediante a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, cuja autorização deverá ser previamente de conhecimento da **CONTRATANTE** por meio da fiscalização do contrato, bem como o controle e acompanhamento;
- XLIX - Havendo a realização de trabalho extraordinário, conforme descrito acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a memória de cálculo, visando à boa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

conferência pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** e pelo fiscal do contrato;

L - Quando houver a necessidade de serviços extras para atendimento de eventos da **CONTRATANTE**, o fiscal do contrato solicitará à **CONTRATADA** o envio do orçamento específico para atendimento da demanda;

LI - A **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação do fiscal do contrato;

LII - Os valores constantes desta cotação deverão observar rigorosamente aqueles praticados no contrato;

LIII - Esta solicitação visa exclusivamente pautar trâmites internos da **CONTRATANTE**, como a transferência de recursos entre unidades para custear despesas extras ocasionadas pela realização de eventos;

LIV - Por serem serviços eventuais, o pedido se dará por posto de trabalho, e não por metro quadrado, sendo que a quantidade de postos necessários será informada pelo fiscal do contrato;

LV - Indicar preposto, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a sede da **CONTRATADA** para essas finalidades;

LVI - O preposto da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de serviços semanalmente, em dias e períodos alternados ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, exceto os postos localizados no litoral do Paraná e em Palotina e região, os quais deverão ser inspecionados mensalmente;

LVII - O preposto deverá emitir Relatório Mensal de Visitas das Unidades da **CONTRATANTE**, o qual deverá conter o local que foi visitado, data, horário, nome e assinatura do preposto, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor da **CONTRATANTE** lotado no local. O período de apuração será do dia 1º ao 30º/31º dia de cada mês. Este Relatório deverá ser entregue a **CONTRATANTE** até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização;

LVIII - A **CONTRATADA** deverá em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato apresentar formalmente o preposto que irá representá-la junto a **CONTRATANTE**. Tal preposto deverá ser apresentado em cada um dos RU para identificação dos locais de trabalho, bem como para conhecimento da equipe de Nutrição;

LIX - Indicar formalmente à **CONTRATANTE** quando houver alteração do preposto indicada para representá-la, observado o mesmo prazo previsto no inciso LVII acima;

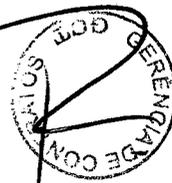
LX - Manter, no caso de estar sediada fora de Curitiba, um escritório de representação, na Cidade de Curitiba, ou região metropolitana para a boa execução do contrato;

LXI - Comprometer-se a substituir, de imediato, qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus a **CONTRATANTE**, e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;

LXII - Responsabilizar-se por manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

LXIII - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

LXIV - É responsabilidade da **CONTRATADA** observar a compatibilidade de seus equipamentos com a tensão de alimentação elétrica da **CONTRATANTE**, em seus diversos campi, não podendo alegar impossibilidade da prestação do serviço por indisponibilidade dos equipamentos, neste caso;





LXV - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

LXVI - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão através das encarregadas permanentes dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

LXVII - Os encarregados serão responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

LXVIII - Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para correção de todas as falhas detectadas;

LXIX - Os encarregados deverão ser orientados a reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para corrigir todas as falhas detectadas;

LXX - Apresentar apólice de seguro de vida para o posto de encarregada localizado em Pontal do Paraná e em Pinhais, devido ao deslocamento para atender aos postos de outras localidades;

LXXI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

LXXII - Os sacos plásticos para acondicionamento de detritos deverão ser na cor preta para detritos orgânicos/rejeitos; e na cor azul ou verde, para os resíduos recicláveis papel, plástico, metal e outros;

LXXIII - Zelar pela separação correta dos resíduos, atendendo ao Programa de Gerenciamento de Resíduos da **CONTRATANTE**, observando que tal separação deverá ser realizada através de coletoras seletivas, já dispostas nos campi da **CONTRATANTE**;

LXXIV - Para todas as coletoras, com exceção daquelas na cor cinza, deverá ser colocado saco de lixo na cor azul ou verde (dependendo da disponibilidade), para fins de reciclagem;

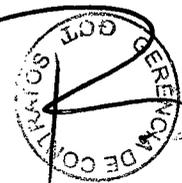
LXXV - Para as coletoras de cor cinza, deverá ser utilizado saco de lixo na cor preta, já que trata de resíduos orgânicos e/ou rejeitos;

LXXVI - No momento da coleta de lixo nas coletoras, todos os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados dentro sacos azuis ou verdes, e os resíduos orgânicos/rejeitos deverão ser acondicionados em sacos pretos, não podendo misturar o lixo, o que impossibilitaria a reciclagem dos resíduos recicláveis;

LXXVII - O preposto da **CONTRATADA** terá a obrigação de cobrar dos encarregados dos serventes, nos diferentes locais da **CONTRATANTE**, o acompanhamento do correto procedimento quanto ao acondicionamento dos resíduos, para que a **CONTRATADA** atenda corretamente ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da **CONTRATANTE**;

LXXVIII - Realizar, semestralmente, programa de capacitação de seus funcionários na área de Resíduos Sólidos (com ênfase em Coleta Seletiva), com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, com emissão regular de certificado. A capacitação objetiva a correta separação de resíduos da **CONTRATANTE**, sem comprometer a sua operacionalização;

LXXIX - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



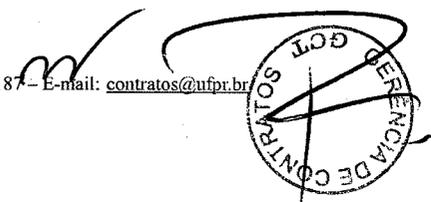


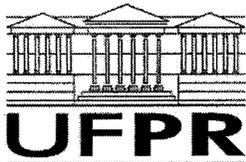
- LXXX - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- LXXXI - Na hipótese de comprovação dos danos acima referidos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias;
- LXXXII - Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a nota fiscal dos pedidos de material para conferência da fiscalização dentro do prazo determinado pelo fiscal do contrato;
- LXXXIII - Entregar mensalmente o Relatório Mensal de Inspeção dos Serviços de Limpeza das Unidades da **CONTRATANTE**, o qual deverá conter o local que foi inspecionado, data, horário, nome e assinatura da encarregada, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor da **CONTRATANTE** lotado no local;
- LXXXIV - O período de apuração será do dia 1° ao 30°/31° dia de cada mês. O relatório deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- LXXXV - Este relatório se aplica apenas às encarregadas que são responsáveis por mais de uma edificação (edificações localizadas em endereços diferentes) e deve apresentar informações dos locais diferentes daquele onde a encarregada fica sediada, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- LXXXVI - Entregar o uniforme e o EPI mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;
- LXXXVII - Comprometer-se a substituir, de imediato, qualquer empregado julgado inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus a **CONTRATANTE**, e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;
- LXXXVIII - Observar que as pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, cabendo a ela, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário;
- LXXXIX - Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcará com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços e que venham a ser arguido contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
- XC - Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar o serviço, ou na região metropolitana desta;
- XCI - Cumprir a programação dos serviços que será feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**;
- XCII - Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulamentares, cumprir as obrigações trabalhistas e sociais mesmo que haja atraso no pagamento pelos serviços por parte da **CONTRATANTE** que seja decorrente de atraso na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Em observância à Súmula nº 331-TST e demais disposições descritas no art.19-A da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas junto aos seus empregados:

- I - Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta





vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da referida Instrução Normativa, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante na conta vinculada somente será liberado, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo

No momento da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar a **CONTRATANTE** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.

Parágrafo Terceiro

O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

No momento da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

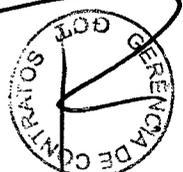
A situação elencada no parágrafo quarto acima não configura vínculo empregatício, tampouco implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dela decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

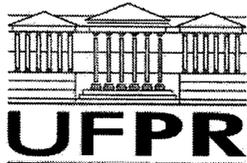
Parágrafo Sexto

Para liberação do saldo restante da conta vinculada, será solicitada informação do Sindicato da Categoria, sobre a efetiva quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao contrato.

Parágrafo Sétimo

Em caso de necessidade de liberação de valores da conta vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios da despesa (comprovantes das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas) à Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis da quitação.





Parágrafo Oitavo

Apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, na modalidade de seguro-garantia, conforme dispõe o Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono

A garantia deverá observar além do art. 56 da Lei de Licitações, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Décimo

A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo décimo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Segundo

Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução e desperdícios e menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Realizar destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- e) Utilização de lavagem com água de reúso ou outras fontes sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outra).

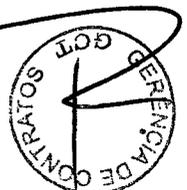
Parágrafo Décimo Terceiro

Apenas para as encarregadas que são responsáveis por mais de uma edificação (edificações localizadas em endereços diferentes daquele onde a encarregada fica sediada), para fins de acompanhamento e fiscalização:

- a) Deverá ser entregue, até o 10º (décimo) dia corrido do mês, o Relatório Mensal de Inspeção dos Serviços de Limpeza das Unidades da **CONTRATANTE**, o qual deverá conter o local que foi inspecionado, data, horário, nome e assinatura da encarregada, bem como nome, assinatura e carimbo de servidor da **CONTRATANTE** lotado no local. O período de apuração será do dia 1º ao 30º/31º dia de cada mês;
- b) O relatório deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Décimo Quarto

Conforme art. 19-A da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, a **CONTRATADA** deverá, ainda, viabilizar em até 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços:



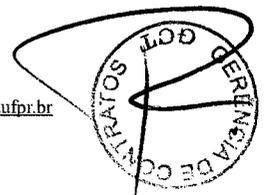


- a) Emissão do cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
- b) Acessos de seus empregados, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, para fins de faturamento, os documentos abaixo relacionados. Estes documentos são imprescindíveis para a aferição e fiscalização dos serviços prestados.

- a) Cartão Ponto referente ao período compreendido entre o 1º ao 30º dia do mês, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos cartões ponto preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- b) Folha Analítica do mês de competência, em ordem alfabética e por tomador de serviço;
- c) CAGED (mês de competência);
- d) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência – por tomador de serviço);
- e) GPS (Guia mês de competência);
- f) GRF (Guia mês de competência);
- g) GRF (Guia paga mês anterior);
- h) DARF IRRF (Guia do mês de competência, com planilha separada por prestador de serviço);
- i) DARF IRRF (Guia paga do mês anterior);
- j) Declaração Negativa/ Positiva de encargos trabalhistas;
- k) Regularidade Fiscal SICAF;
- l) RAIS (mês de entrega – Abril);
- m) Comprovante de Pagamento (mês de competência);
- n) 13º Salário (holerite assinado e comprovante de pagamento) (quando for o caso);
- o) Aviso, Médias de Horas, Recibo e Comprovante de pagamento de Férias (mês de competência);
- p) Comprovante do Repasse de vale-alimentação e/ou vale-refeição (mês de competência);
- q) Comprovante do Repasse de vale-transporte (mês de competência);
- r) Ficha de Registro (mês de competência);
- s) Contrato de Trabalho (admissões do mês de competência);
- t) Comprovações de entregas de EPI's e Uniformes (no mês);
- u) ASO admissional quando da Admissão;
- v) Cópia do Registro de Trabalho – CTPS;
- w) Cópia do comprovante de devolução da Carteira de Trabalho;
- x) Termo de Rescisão homologado e comprovante de depósito (mês de competência);
- y) Chave Conectividade e extrato FGTS;
- z) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40%;
- aa) Cópia do Aviso Prévio assinado;
- bb) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
- cc) ASO demissional;
- dd) Relatório nominal das substituições dos funcionários do mês de competência;
- ee) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
- ff) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;





- gg) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência – base para o faturamento;
- hh) Cópia da baixa e atualizações em carteira;
- ii) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- jj) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- kk) Extrato do FGTS para fins rescisórios;
- ll) Demais documentos solicitados pela **CONTRATANTE** necessários para fiscalização.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação prevista no parágrafo décimo quinto acima, até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês. Não será aceita a entrega parcial da documentação, ou seja, no ato de entrega da documentação, caso a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** perceba a ausência de algum dos documentos previstos no parágrafo décimo quinto, será devolvida toda a documentação à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Sétimo

O horário de entrega da documentação de faturamento mensal na Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** será das 8 h às 11 h e das 14 h às 16 h de segunda a sexta-feira. Não serão recebidos documentos fora deste horário.

Parágrafo Décimo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá trazer toda a documentação de faturamento mensal em arquivo digital, podendo ser entregue em mídia removível (CD, pendrive) para que seja copiado o arquivo diretamente na pasta da **CONTRATANTE**. Será verificado no ato se o dispositivo de mídia contém toda a documentação do faturamento mensal. Além dos arquivos digitais, a **CONTRATADA** deverá trazer em formato impresso a folha analítica e os cartões ponto.

Parágrafo Décimo Nono

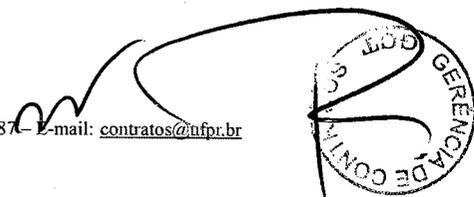
Após a entrega de toda a documentação prevista no parágrafo décimo quinto, a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** realizará a aferição e fiscalização do serviço e encaminhará a planilha de faturamento ao endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** terá até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da planilha de faturamento enviada pela Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** para análise, contestação e emissão da nota fiscal/fatura. Não serão realizadas revisões de planilha de faturamento após a emissão da nota fiscal/fatura.

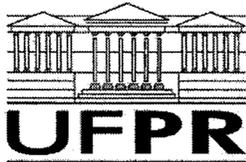
Parágrafo Vigésimo

A data prevista para pagamento começará a contar apenas após o recebimento pela Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida por local de prestação de serviço. Todos os descontos deverão ser discriminados no corpo da nota fiscal, tais como: faltas sem cobertura etc. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Código de Atividade "17.10 – limpeza, manutenção e conservação".





Parágrafo Vigésimo Segundo

Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE** no máximo até o 20º (vigésimo) dia do mês. Caso contrário, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida apenas no primeiro dia do mês seguinte.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

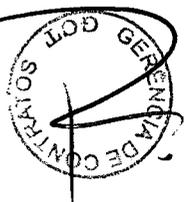
A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da implantação do contrato os documentos conforme Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão de obra, conforme disposto no Anexo IV da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008:

- a) Cópia do Registro de Trabalho – CPTS;
- b) Ficha Registro;
- c) ASO Admissional;
- d) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
- e) Entrega de EPI;
- f) Entrega dos Uniformes;
- g) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco de Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento do término do contrato, em até 15 (quinze) dias após o seu encerramento, os documentos abaixo, com base na Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008:

- a) Cartão Ponto referente ao mês de encerramento do contrato, em ordem alfabética e assinado pelo funcionário. Não serão aceitos cartões pontos preenchidos a mão ou rasurados, tendo em vista que os cartões ponto servirão de parâmetro para os cálculos de pagamento dos serviços;
- b) Demonstrativo de cálculo das médias para fins rescisórios (horas extras, faltas etc.);
- c) Folha Analítica (mês de competência e em ordem alfabética);
- d) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
- e) ASO demissional;
- f) Termo de Rescisão Homologado;
- g) Chave Liberação do FGTS;
- h) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- j) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
- k) Extrato do FGTS;
- l) CAGED (mês de competência);
- m) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);
- n) GPS (Guia mês de competência);
- o) GPS (Guia paga mês anterior);
- p) GRF (Guia mês de competência);
- q) GRF (Guia paga mês anterior);
- r) DARF IRRF;
- s) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
- t) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
- u) Comprovante de repasse do vale-alimentação e/ou vale-refeição;
- v) Comprovante de repasse do vale-transporte;
- w) Comprovante de pagamento das rescisões;





- x) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no Art. 35º da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008;
- y) Nota Fiscal (separada por local de prestação de serviço);
- z) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
- aa) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá apresentar semestralmente extrato de recolhimento do INSS e do FGTS de cada funcionário, que deverá ser fornecido pelos próprios funcionários, para fins de fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente comprovante de recolhimento de Contribuição Sindical (prevista nos artigos 578 a 591 da CLT, recolhimento anual no mês de março).

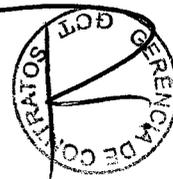
Parágrafo Vigésimo Sexto

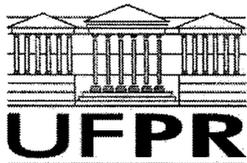
Todos os documentos referentes à comprovação da execução dos serviços deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no mês de competência. Não caberá revisão posterior dos eventuais descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- II - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
- III - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- IV - Observar que havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- V - Cuidar para que nenhum pagamento seja efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- VI - Cuidar para que o pagamento da última fatura do contrato somente ocorra após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços;
- VII - Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- VIII - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- IX - Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato, se for o caso;
- X - Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local e mobiliário adequados para a guarda de uniformes, e outros pertences pessoais;





- XI - Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução do contrato;
- XII - Providenciar a abertura de processo para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- XIII - Providenciar a abertura da Conta Vinculada, de que trata a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato;
- XIV - Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores;
- XV - Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/06/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 36 (trinta e seis) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme o art. 2º, § 2º, inciso III, da Portaria nº 409/2016-MPOG;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo Segundo

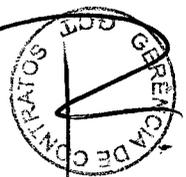
A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

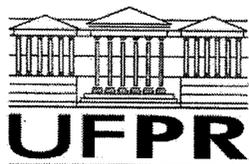
Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar a **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, na modalidade de seguro-garantia, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993:





Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23 de dezembro de 2013, e o art. 2º, §.2º, inciso V, da Portaria nº 409/2016-MPOG.

Parágrafo Segundo

A garantia assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações trabalhistas, previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo segundo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quarto

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito no *caput* desta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23 dezembro de 2013.

Parágrafo Quinto

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Sétimo

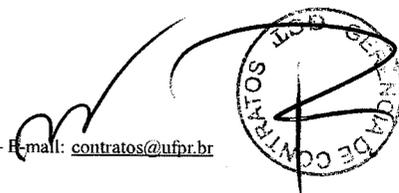
A autorização contida no parágrafo sexto, imediatamente acima, é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





Parágrafo Décimo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e art. 19-A da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, cabe a **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da **CONTRATADA**, conforme o disposto no parágrafo décimo sexto e demais, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro

Os valores provisionados na forma do parágrafo décimo quarto somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

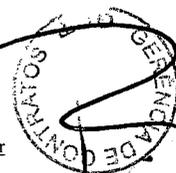
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Quarto

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Quinto

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula, em relação à mão de obra da **CONTRATADA** para prestação dos serviços, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome **CONTRATADA**.





Parágrafo Décimo Sexto

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Sétimo

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Décimo Oitavo

A **CONTRATADA** deverá entregar acompanhado das vias assinadas deste contrato, os seguintes documentos para que a **CONTRATANTE** encaminhe à Instituição Bancária e proceda à abertura da conta vinculada:

- a) Termo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado para Movimentação (02 vias);
- b) Cópias autenticadas do Contrato Social e última alteração;
- c) Cópia autenticada de documento de procuração outorgando poderes para o representante legal da **CONTRATADA** abrir conta vinculada junto à instituição bancária;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópias autenticadas de CPF e Registro Geral do Representante Legal da **CONTRATADA**;
- f) Cópia autenticada de comprovante de endereço da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Nono

A **CONTRATANTE** terá acesso ao saldo e extratos da conta vinculada e estes poderão ser solicitados pela **CONTRATADA** para consulta.

Parágrafo Vigésimo

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

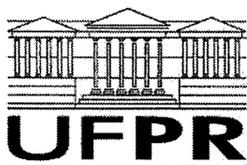
Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Segundo

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



Parágrafo Vigésimo Quarto

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A autorização de que trata o parágrafo vigésimo quarto desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Sexto

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATADA**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no parágrafo vigésimo terceiro desta cláusula, bem como, os prazos estabelecidos no parágrafo vigésimo quarto desta cláusula, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Vigésimo Nono

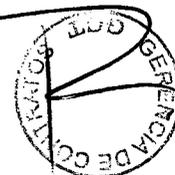
Os valores provisionados para atendimento do parágrafo décimo sétimo desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

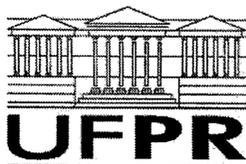
ITEM	ALÍQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I - Deixar de manter as condições de habilitação e endereço atualizado no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

II - Fraudar ou falhar na execução do contrato e ensejar no seu retardamento:

a) Recusar-se ou deixar de apresentar prestação de garantia para o contrato: multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento), sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

b) Recusar-se ou deixar de apresentar documentos para abertura da conta vinculada, na forma prevista no item 13.16 do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das consequências contratuais previstas em lei e no instrumento convocatório;

c) Deixar de substituir funcionário faltante, deixando áreas de trabalho descobertas por mais de 2 (duas) horas: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da área descoberta, sem prejuízo dos demais descontos pela não prestação dos serviços;

c.1) Se a área descoberta a que se refere a alínea "c" acima implicar na impossibilidade de realização das atividades por outros postos, ou impedir a realização normal das atividades da unidade da **CONTRATANTE** onde ocorrer a prestação dos serviços, a multa será elevada para 10% (dez por cento) do valor da área descoberta;

c.2) Ao final de cada mês de prestação dos serviços, a fiscalização do contrato apurará a área total descoberta no período, aplicando, ainda, as seguintes multas:

c.2.1) 1% (um por cento) sobre o valor faturado no mês, quando a área for superior a 10% (dez por cento) e igual ou inferior a 19,9% (dezenove vírgula nove por cento) do total contratado, multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

c.2.2) 3% (três por cento) sobre o valor faturado no mês, quando a área for superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, multiplicado pelo número de dias úteis do mês;

c.2.3) Quando a área descoberta, apurada conforme os critérios acima, for superior a 25% (vinte e cinco por cento), a falha será considerada inexecução total do contrato, implicando na sua rescisão e no impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 2 (dois) anos, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado no mês;

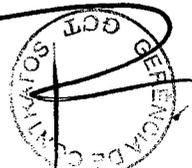
d) Deixar de instalar ou permitir indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas dos registradores eletrônicos de ponto, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de indisponibilidade do equipamento, multiplicado pela quantidade de equipamentos indisponíveis;

e) Deixar de observar disposição de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria contratada ou legislação trabalhista correlata: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do posto em que for observada a falha;

f) Deixar de implantar PPRA e/ou PCMSO nos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 0,005% (zero vírgula zero zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

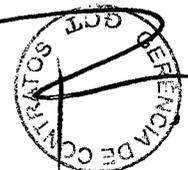
g) Deixar de apresentar protocolo e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, referente à compensação da jornada de trabalho e/ou aos postos em regime 12x36: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

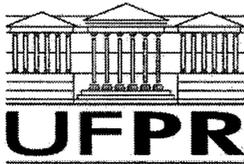
h) Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do contrato, referentes às informações dos funcionários ocupantes dos postos ou outros esclarecimentos necessários à boa execução contratual, observados os prazos previstos em contrato: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor faturado no mês em que se deu o descumprimento;





- i) Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da **CONTRATANTE**, ou outras apontadas em relatório de fiscalização: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor faturado no mês, de acordo com a gravidade do descumprimento;
- j) Deixar de indicar preposto e/ou de comunicar sua substituição à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- k) Deixar de manter escritório de representação na cidade de Curitiba ou em sua Região Metropolitana: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada mês em que a falta persistir;
- l) Deixar de apresentar apólice de seguro de vida para os postos de encarregados que realizam deslocamentos entre sedes da **CONTRATANTE**: multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, para cada mês em que a falta persistir;
- m) Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, nos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do prejuízo apurado, mais multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre a mesma base de cálculo, por dia em que a falha persistir, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados;
- n) Deixar de apresentar documentos necessários à aferição dos serviços e demais obrigações trabalhistas e/ou comprovantes referentes à utilização de valores liberados da conta vinculada, nos prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor faturado no mês do descumprimento;
- o) Deixar de realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como não recolher contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do inadimplemento, com possibilidade de rescisão contratual de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**;
- p) Deixar de entregar uniformes e crachás aos funcionários, nos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do posto que não receber o material, por dia de atraso;
- q) Deixar de entregar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos funcionários, nos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do posto que não receber o material, por dia de atraso;
- r) Deixar de entregar ou permitir a indisponibilidade dos equipamentos solicitados para o contrato, por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- s) Deixar de entregar os materiais de limpeza solicitados para o contrato, nos prazos previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso;
- III - Apresentar documento ou declaração falsa:
- a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 04 (quatro) anos;
- b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.
- IV - Cometer fraude fiscal:
- a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;
- b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;
- c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.
- V - Comportar-se de modo inidôneo:
- a) Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo;
- b) Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalizada anteriormente.





Parágrafo Primeiro

Para os casos correlatos ao inciso I desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das multas indicadas no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita, ainda ao impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por até 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** enquadrada no inciso III desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Quarto

Para os casos correlatos ao inciso IV desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** enquadrada no inciso III desta cláusula ficará, ainda, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao:

- a) Valor total de sua proposta, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame;
- b) Valor do contrato, quando a ocorrência se der após a homologação da licitação.

Parágrafo Sexto

Para os casos correlatos ao inciso V desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além do pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta ou do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo

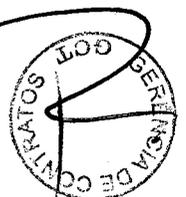
Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às sanções de multa, constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a prestação de serviços, e advertência, nos casos de menor gravidade.

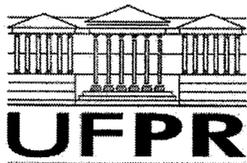
Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Nono

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.





Parágrafo Décimo

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017, neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Décimo Segundo

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

- a) Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.
- b) Para as multas previstas no inciso II acima, será realizado o desconto na fatura devida no mês de competência, após conferência realizada pela Divisão de Acompanhamento e Avaliação de serviços Terceirizados – DAAST da **CONTRATANTE**, mediante ciência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Terceiro

A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quarto

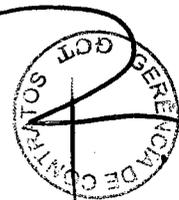
Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Décimo Quinto

Caso as multas previstas neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017 não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Sexto

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à **CONTRATANTE**, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.





Parágrafo Décimo Sétimo

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2017 e seus respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá, mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato ficará sob a responsabilidade de servidor(es) designado(s) através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização adotará o Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 – Anexo IV e suas alterações.

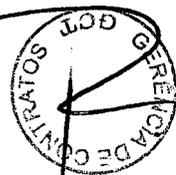
Parágrafo Segundo

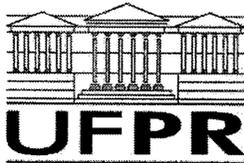
Acompanhar a correta execução dos serviços, bem como a observação dos deveres previstos para a **CONTRATADA** neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, quando necessário;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de quaisquer uniformes, considerados inadequados, cujo estado de conservação não estejam de acordo com o objeto deste contrato.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**

DSG/CECOM

Parágrafo Quarto

A fiscalização procederá mensalmente à conferência dos cartões ponto dos empregados, cujas faltas serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para descontos nas faturas mensais, sem prejuízo do descumprimento dos níveis de serviço acordados ou das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

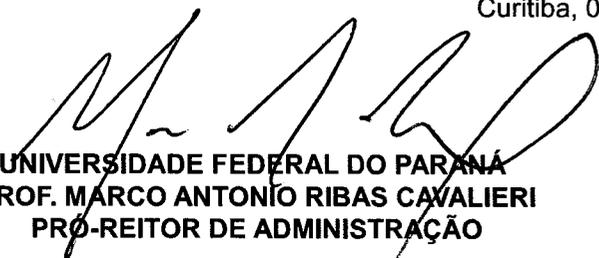
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

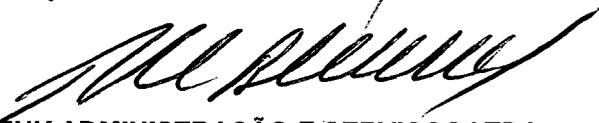
Parágrafo Único

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

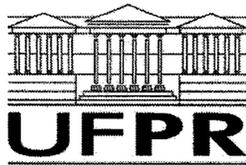
Curitiba, 07 de junho de 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO**



**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RONALDO BENKENDORF**

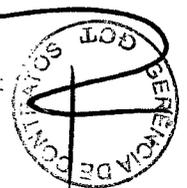


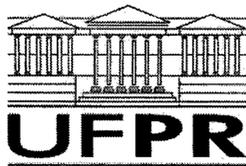
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

ANEXO I AO CONTRATO Nº 029/2017
PROCESSO Nº 23075.149976/2016-87

QUANT.	DESCRIÇÃO	CIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANT. M2	VALOR M2	VALOR TOTAL MENSAL M2
183	Servente Área Interna 44 horas	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.082,70	R\$ 564.134,10	201.300,00	R\$ 2,80	R\$ 563.640,00
20	Servente Área Interna Prédio Histórico (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.082,70	R\$ 61.654,00	15.000,00	R\$ 4,11	R\$ 61.650,00
68	Servente de Banheiro (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.828,21	R\$ 260.318,28	17.000,00	R\$ 15,31	R\$ 260.270,00
13	Servente de Área Interna RU (40 horas)	Curitiba	40 horas semanais	R\$ 2.863,60	R\$ 37.226,80	2.600,00	R\$ 14,32	R\$ 37.232,00
4	Servente de Área de Banheiro RU (40 horas)	Curitiba	40 horas semanais	R\$ 3.541,42	R\$ 14.165,68	800,00	R\$ 17,71	R\$ 14.168,00
2	Servente Área Interna 44 horas	Pinhais	44 horas semanais	R\$ 3.084,86	R\$ 6.169,72	2.200,00	R\$ 2,80	R\$ 6.160,00
1	Servente Área Interna 44 horas	Piraquara	44 horas semanais	R\$ 3.208,32	R\$ 3.208,32	1.100,00	R\$ 2,92	R\$ 3.212,00
1	Servente de Banheiro (44 horas)	Piraquara	44 horas semanais	R\$ 3.980,59	R\$ 3.980,59	250,00	R\$ 15,92	R\$ 3.980,00
5	Servente Área Interna 44 horas	Pontal do Paraná	44 horas semanais	R\$ 3.068,14	R\$ 15.340,70	5.500,00	R\$ 2,79	R\$ 15.345,00
9	Servente Área Interna 44 horas	Matinhos	44 horas semanais	R\$ 2.986,46	R\$ 26.878,14	9.900,00	R\$ 2,71	R\$ 26.829,00
1	Servente Área Interna 44 horas	Paranaguá	44 horas semanais	R\$ 3.124,23	R\$ 3.124,23	1.100,00	R\$ 2,84	R\$ 3.124,00
11	Servente Área Interna Palotina (44 horas)	Palotina	44 horas semanais	R\$ 2.960,93	R\$ 32.570,23	9.900,00	R\$ 3,29	R\$ 32.571,00
5	Servente de Área Interna RU Central (12x36)	Curitiba	12X36 RU	R\$ 6.220,70	R\$ 31.103,50	1.000,00	R\$ 31,10	R\$ 31.100,00
1	Servente de Área Periculosa (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.768,99	R\$ 3.768,99	900,00	R\$ 4,19	R\$ 3.771,00
16	Servente de Áreas Insalubres 20% (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.455,46	R\$ 55.287,36	14.400,00	R\$ 3,84	R\$ 55.296,00
3	Servente de Áreas Insalubres 20% (44 horas)	Palotina	44 horas semanais	R\$ 3.339,21	R\$ 10.017,63	2.700,00	R\$ 3,71	R\$ 10.017,00
6	Servente de Área Insalubre Hospitalar (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.529,04	R\$ 21.174,24	5.400,00	R\$ 3,92	R\$ 21.168,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO

DSG/CECOM

3	Servente de Área Insalubre Hospitalar (44 horas)	Palotina	44 horas semanais	R\$ 3.413,87	R\$ 10.241,61	2.700,00	R\$ 3,79	R\$ 10.233,00
1	Servente de Áreas Insalubres 40% (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.828,21	R\$ 3.828,21	900,00	R\$ 4,25	R\$ 3.825,00
2	Servente de Banheiro (44 horas)	Pinhais	44 horas semanais	R\$ 3.830,91	R\$ 7.661,82	500,00	R\$ 15,32	R\$ 7.660,00
5	Servente de Banheiro (44 horas)	Pontal do Paraná	44 horas semanais	R\$ 3.822,11	R\$ 19.110,55	1.250,00	R\$ 15,29	R\$ 19.112,50
4	Servente de Banheiro (44 horas)	Matinhos	44 horas semanais	R\$ 3.731,91	R\$ 14.927,64	1.000,00	R\$ 14,93	R\$ 14.930,00
1	Servente de Banheiro (44 horas)	Paranaguá	44 horas semanais	R\$ 3.887,64	R\$ 3.887,64	250,00	R\$ 15,55	R\$ 3.887,50
7	Servente de Banheiro (44 horas)	Palotina	44 horas semanais	R\$ 3.717,47	R\$ 26.022,29	1.750,00	R\$ 14,87	R\$ 26.022,50
1	Servente de Área de Banheiro Hospitalar (44 horas)	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.901,82	R\$ 3.901,82	250,00	R\$ 15,61	R\$ 3.902,50
1	Servente de Área de Banheiro Hospitalar (44 horas)	Palotina	44 horas semanais	R\$ 3.792,18	R\$ 3.792,18	250,00	R\$ 15,17	R\$ 3.792,50
1	Servente de Área de Banheiro RU Central (12x36)	Curitiba	12X36 RU	R\$ 7.786,46	R\$ 7.786,46	200,00	R\$ 38,93	R\$ 7.786,00
SUBTOTAL MENSAL								R\$ 1.250.684,50
10	Encarregada acima de 20 funcionários	Curitiba	44 horas semanais	R\$ 3.576,19	R\$ 35.761,90			R\$ 35.761,90
1	Encarregada acima de 20 funcionários	Palotina	44 horas semanais	R\$ 3.486,02	R\$ 3.486,02			R\$ 3.486,02
1	Encarregada de 3 a 10 funcionários	Pinhais/ Piraquara	44 horas semanais	R\$ 3.323,10	R\$ 3.323,10			R\$ 3.323,10
1	Encarregada de 11 a 20 funcionários	Pontal do Paraná/ Paranaguá	44 horas semanais	R\$ 3.413,83	R\$ 3.413,83			R\$ 3.413,83
1	Encarregada de 11 a 20 funcionários	Matinhos	44 horas semanais	R\$ 3.328,26	R\$ 3.328,26			R\$ 3.328,26
389	TOTAL MENSAL							R\$ 1.299.997,61
TOTAL GLOBAL								R\$ 15.599.971,32

